

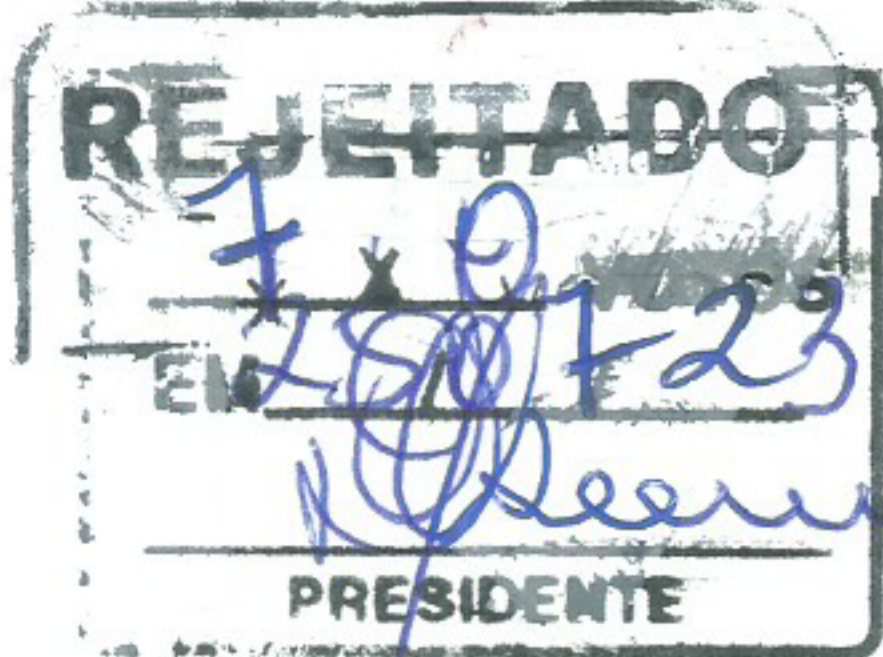


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

4061  
**ORIGINAL**

PROJETO DE LEI Nº 43/2023

**CRIA E ESTRUTURA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Pela presente Lei, fica criada e inserida na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Arroio dos Ratos a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

**Art. 2º** À Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo, compete:

- I - Planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios das Artes e da Cultura no âmbito do Município;
- II - Manter e administrar instâncias e instituições culturais de propriedade do Município;
- III - Criar, organizar e manter bibliotecas, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico;
- IV - Organizar e manter documentação referente à história do Município;
- V - Promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento das Artes;
- VI - Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural do Município;
- VII. Incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas particulares ou de caráter comunitário que possam contribuir para a elevação do nível artístico e cultural da população;
- VIII. Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação;
- IX. Promover a proteção e defesa dos interesses turísticos do Município;
- X. Promover a valorização dos elementos natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituam atração turística;
- XI. Estimular a iniciativa privada no sentido do incremento do turismo;
- XII. Promover a realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência na movimentação turística;
- XIII. Promover e fomentar o aproveitamento de recursos naturais, como parques, montanhas, vales e bosques do Município;
- XIV. Celebrar convênios com vistas ao fomento das atividades de esporte e lazer;
- XV. Organizar calendário esportivo anual, de acordo com as atividades esportivas do Município;
- XVI. Organizar o cadastro de entidades culturais turísticas e esportivas do Município;

**Câmara Municipal de Arroio dos Ratos**

Rua do Mineiro, 135 – Fone/Fax: (51) 3656-1399 - CNPJ 88.363.072/0001-44

PROCOLO Nº 60842

procuradoria@arroiodosratos.rs.gov.br

DATA 07/06/2023

www.arroiodosratos.rs.gov.br

Maria Inês



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

- XVII. Realizar parcerias com a comunidade, instituições esportivas, iniciativa privada com vistas à realização de atividades esportivas e do lazer;
- XVIII. Fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor, em colaboração com os órgãos federais e estaduais competentes;
- XIX. Implementar políticas Intersetoriais, integrando as diversas áreas de atração à Cultura, Desporto, Lazer e Turismo de nosso município.
- XX. Executar outras tarefas correlatas.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- II – Coordenadoria de Cultura;
- III - Coordenadoria de Desporto;
- IV – Coordenadoria de Turismo;

**Art. 4º** Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, de livre nomeação e exoneração, com as atribuições conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** À Coordenadoria de Cultura compete:

- I - promover, organizar e desenvolver eventos culturais em suas diferentes formas de manifestação, definindo o calendário de eventos culturais e o planejamento anual das atividades da Secretaria, em consonância com o orçamento programado;
- II – fomentar a valorização dos elementos natureza, tradição, costumes e manifestações culturais em âmbito municipal;
- III – coordenar os projetos desenvolvidos, em âmbito municipal, na área da cultura;
- IV - manter e adequar a infraestrutura dos locais para a realização de atividades culturais no Município e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da Secretaria;
- V - intermediar convênios, contratos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
- VI - executar atividades técnicas administrativas no âmbito da Secretaria, informando na sua totalidade das ações desempenhadas e decisões a serem tomadas ao Secretário de Cultura, Desporto e Turismo;
- VII - buscar recursos financeiros em outras instâncias de Governo para incrementar as ações da Secretaria;
- VIII - subsidiar o Secretário(a), quanto à definição dos serviços a serem operacionalizados, além de dimensionar os recursos necessários à sua implantação e desenvolvimento;
- IX - promover reuniões técnicas com os funcionários da Secretaria e divulgar/apoiar o Secretário(a) em ações externas junto à Comunidade, Empresas, Entidades e Órgãos Públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

**Art. 6º** À Coordenadoria de Desporto compete:

- I - promover, organizar e desenvolver eventos esportivos em suas diferentes modalidades para incentivar a prática de esportes de caráter recreativo e/ou competitivo, definindo o calendário e o planejamento anual das atividades da Secretaria, em consonância com o orçamento programado;
- II - proporcionar a integração e o conagraçamento, às diferentes faixas etárias, através de atividades esportivas e recreativas;
- III - implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela Secretaria ou em parceria;
- IV - manter e adequar a infraestrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e de lazer no município e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da Secretaria;
- V - intermediar convênios, contratos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
- VI - executar atividades técnicas administrativas no âmbito da Secretaria, informando na sua totalidade das ações desempenhadas e decisões a serem tomadas ao Secretário de Cultura, Desporto e Turismo;
- VII - buscar recursos financeiros em outras instâncias de Governo para incrementar as ações da Secretaria;
- VIII - subsidiar o Secretário(a), quanto à definição dos serviços a serem operacionalizados, além de dimensionar os recursos necessários à sua implantação e desenvolvimento;
- IX - promover reuniões técnicas com os funcionários da Secretaria e divulgar/apoiar o Secretário(a) em ações externas junto à Comunidade, Empresas, Entidades e Órgãos Públicos.

**Art. 7º** À Coordenadoria de Turismo compete:

- I – coordenar os assuntos referentes ao Turismo;
- II - cumprir e supervisionar o cumprimento, pelo Município das disposições legais e regulamentares pertinentes ao Turismo;
- III - elaborar e propor ao Secretário, na época própria, o Calendário Turístico e, zelar pelo seu cumprimento após as respectivas aprovações;
- IV - manter e adequar a infraestrutura dos locais para a realização de atividades turísticas e de lazer no município e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da Secretaria;
- V - intermediar convênios, contratos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
- VI - executar atividades técnicas administrativas no âmbito da Secretaria, informando na sua totalidade das ações desempenhadas e decisões a serem tomadas ao Secretário de Cultura, Desporto e Turismo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

VII - buscar recursos financeiros em outras instâncias de Governo para incrementar as ações da Secretaria;

VIII - subsidiar o Secretário(a), quanto à definição dos serviços a serem operacionalizados, além de dimensionar os recursos necessários à sua implantação e desenvolvimento;

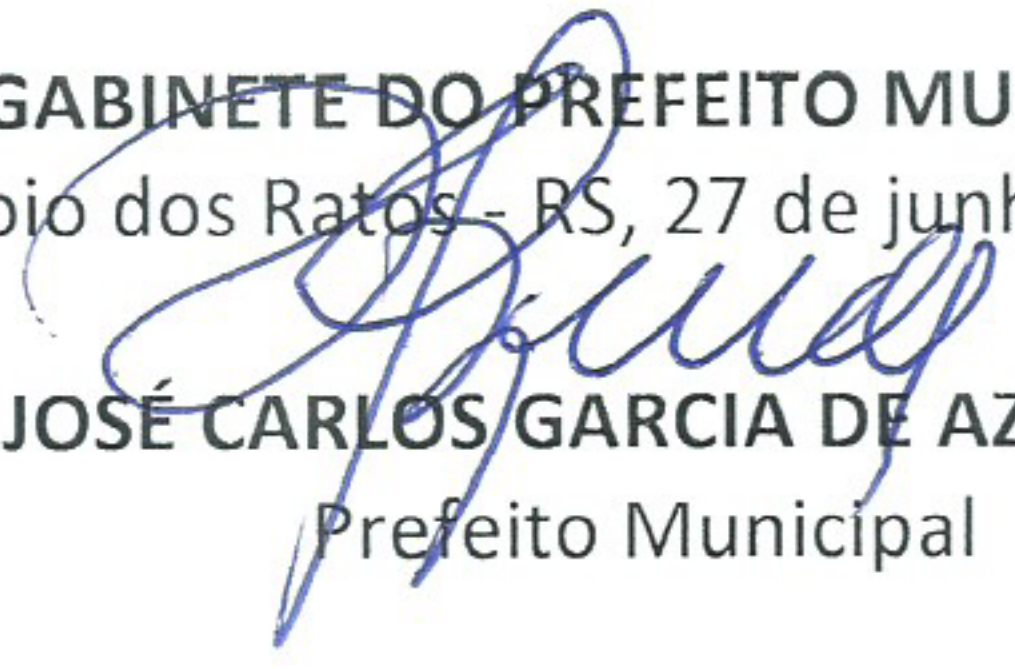
IX - promover reuniões técnicas com os funcionários da Secretaria e divulgar/apoiar o Secretário(a) em ações externas junto à Comunidade, Empresas, Entidades e Órgãos Públicos.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo passa a ser denominada apenas Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica consignada no Orçamento Geral do Município.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Arroio dos Ratos - RS, 27 de junho de 2023.

  
**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em,

  
**ROZELES MADRID DUTRA**

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo